



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

PUBLICADO EM 02/06/2017
ODIÁRIO Nº 13.236
PÁGINA Nº 02

LEI Nº 997/2017 DE 01/06/2017.

Autoriza a celebração de Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE, situado em Curitiba, Estado do Paraná, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal.

Art. 2º - O referido convênio versará única e exclusivamente sobre a cessão em caráter excepcional e temporário de infraestrutura e pessoal para execução do "PROGRAMA EXPANSÃO BIOMETRIA 2016-2020", conforme autorizado pela Lei Municipal 1.472 de 16 de Fevereiro de 2009, nos seguintes termos:

§1º - Da cessão de infraestrutura:

- I - Transporte dos eleitores das regiões mais distantes até o Fórum Eleitoral;
- II - Veículo para auxiliar os servidores na realização das diligências necessárias;
- III - Apoio na divulgação para o chamamento dos eleitores.

§2º - Da cessão de pessoal:

- I - Até 03 (três) servidores para atendimento no período integral, ou até 06 (seis) estagiários com jornada diária de 4 ou 6 horas;
- II - 1 (um) motorista para transporte dos eleitores das regiões mais distantes até o Fórum Eleitoral e para auxiliar servidores na realização das diligências necessárias

Art. 3º - Cabe ao Juízo Eleitoral da 150ª Zona treinar e dar suporte técnico à equipe que realizará o atendimento ao eleitor.

Art. 4º - A vigência da presente lei terá prazo determinado, vigorando até o término do mutirão para cadastramento biométrico.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, em 01 de Junho de 2017.


ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO

Prefeito Municipal

Classificados

www.odiario.com/classificados

- IMÓVEIS
- VEÍCULOS
- EMPREGOS
- DIVERSOS

Prefeitura do Município de Mandaguauçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 6439/2017

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado (a) a partir de 01 de junho de 2017, no cargo de provimento em comissão, Diretor da Divisão de Contabilidade, símbolo CC-2, o (a) servidor (a) **LEANDRO LOPES**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguauçu, 01 de junho de 2017.

Maurício Aparecido da Silva
Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL Nº 5834/2017

SÚMULA: "Define a classificação de risco das atividades para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório, os documentos necessários para o cadastramento de Pessoas Jurídicas e Físicas no âmbito do cadastro mobiliário do Município de Marialva e da outras providências."

O Sr. Victor Celso Martini, Prefeito Municipal de Marialva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 57 da Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Complementar nº 8/2001 e Art. 5º da Lei Complementar nº 82/2008;

Considerando a necessidade de controle e eficiência da fiscalização tributária;

Considerando a necessidade de incentivar o adimplimento da obrigação tributária;

Considerando a necessidade de regulamentar os modelos de documentos utilizados pela administração tributária para novas inscrições no cadastro mobiliário e

Considerando a necessidade de regulamentar a classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o Art. 5º da Lei Complementar nº 82/2008 definindo o grau de risco das atividades econômicas realizadas por empresários e sociedades empresárias e as regras sobre os documentos necessários para registro no cadastro Mobiliário Municipal dispõe também sobre a emissão do alvará de funcionamento provisório e definitivo em conformidade com a Resolução CGSIM Nº 22, de 22 de julho de 2010.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

- Atividade Econômica:** o ramo de atividade desejada pelo usuário identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e da lista de atividades auxiliares regulamentadas pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA do estabelecimento a ela associada, se houver;
- grau de risco:** nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica;
- parâmetros específicos de grau de risco:** dados ou informações, tais como área ocupada, número de pavimentos ocupados para o exercício da atividade, dentre outros, que associados à atividade econômica atribuem a esta determinado grau de risco;
- atividade econômica de baixo grau de risco:** atividade econômica que permite o início de operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;
- atividade econômica de alto grau de risco:** as atividades econômicas, relacionadas nos Anexo I (Microempreendedores Individuais - MEI) e Anexo II (demais empresas) a esta Resolução, que exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa.

Art. 3º Considera-se atividades de alto risco aquelas constantes no Anexo I e II deste Decreto.

Art. 4º Para fins de inscrição, alteração, bem como baixa no cadastro mobiliário municipal dos contribuintes municipais serão exigidos os seguintes documentos:

- os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços que possuem CNAE enquadrados no Anexo I ou II;
 - o boletim de inscrição (FIC-CAMOB), o contrato ou o estatuto social, o cadastro nacional de pessoas jurídicas e a inscrição estadual, comprovante de endereço dos sócios, cópia dos documentos de identificação dos sócios como RG e CPF, comprovante de localização da empresa como contrato de locação se houver, laudo de vistoria do corpo de bombeiros, laudo de vistoria sanitária.
 - Se for exercer a atividade de transporte será necessário, também, documentos dos veículos.
 - Se for exercer a atividade de segurança privada regulamentada pelo art. 10 da Lei Nº 7.102/1983 a empresa deverá fornecer ao Município cópia da Licença para funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça conforme os requisitos previstos no art. 20 da Lei Nº 7.102/1983.
- os profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo que possuem CNAE listado no Anexo I ou II;
 - boletim de inscrição (FIC - CAMOB), o registro no órgão de classe, o cadastro de pessoas físicas (CPF) e a carteira de identidade, comprovante de endereço ou contrato de locação do imóvel se houver, carteira nacional de habilitação (CNH), laudo do corpo de bombeiros, laudo de vistoria sanitária.
 - E se for exercer a atividade de transporte será necessário, também, documentos do veículo, carteira nacional de habilitação (CNH) do motorista.

III) Para Empreendedores Individuais (MEI) que possuem CNAE listado no Anexo I ou II;

- boletim de inscrição (FIC - CAMOB), o cadastro de pessoas físicas (CPF) e a carteira de identidade (RG), comprovante de endereço ou contrato de locação do imóvel se houver, certificado da condição de microempreendedor individual, laudo de vistoria do corpo de bombeiros e laudo de vistoria sanitária.

Art. 5º Os contribuintes que solicitarem a licença para funcionamento e suas atividades CNAE não estiverem enquadradas no Anexo I ou II deste Decreto ou forem contribuintes não estabelecidos será dispensada a exigência do laudo do corpo de bombeiros.

Parágrafo Único. Será exigido laudo de corpo de bombeiros para os estabelecimentos que possuem área acima de 80M2 independente da atividade CNAE exercida pelo contribuinte.

Art. 6º Os contribuintes que não estiverem suas atividades CNAE enquadradas como Alto Risco conforme Anexo I e II deste Decreto será liberado o Alvará de Funcionamento Permanente após a apresentação dos documentos necessários.

Art. 7º Definidas as atividades de alto risco na forma do artigo 2º, consideram-se de baixo risco as demais atividades constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Art. 8º As solicitações de Alvará de Funcionamento Provisório para atividades que forem classificadas como de baixo risco receberão tratamento diferenciado e favorecido na forma do art. 7º da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 6º da Lei nº 11.598/2007, observado o disposto nos incisos IV, IX, X e XI, do art. 2º da Resolução CGSIM Nº 22/2010 e arts 5º à 12 da Lei Complementar Municipal nº 82/2008.

Art. 9º Os Alvarás de Funcionamento Provisório somente serão emitidos no Departamento de Tributação do município.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Tributação expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste decreto.

Art. 11 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva-Pr., em 31 de maio de 2017.

Victor Celso Martini
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Esteves nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 996/2017

Súmula: Inclui os servidores celetistas no PMAQ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos no PMAQ - Programa de Incentivo Financeiro para a Melhoria da Atenção Básica, criado pela Lei Municipal nº 746/2014, os servidores celetistas integrantes do NASF, PSF e demais programas da saúde.

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, ao 1º dia do mês de Junho de 2017.

Rogério Aparecido Bernardo
Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Esteves nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 997/2017 DE 01/06/2017.

Autoriza a celebração de Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE, situado em Curitiba, Estado do Paraná, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal.

Art. 2º - O referido convênio versará única e exclusivamente sobre a cessão em caráter excepcional e temporário de infraestrutura e pessoal para execução do "PROGRAMA EXPANSÃO BIOMETRIA 2016-2020", conforme autorizado pela Lei Municipal 1.472 de 16 de Fevereiro de 2009, nos seguintes termos:

§1º - Da cessão de infraestrutura:
I - Transporte dos eleitores das regiões mais distantes até o Fórum Eleitoral;
II - Veículo para auxiliar os servidores na realização das diligências necessárias;
III - Apoio na divulgação para o chamamento dos eleitores.

§2º - Da cessão de pessoal:
I - Até 03 (três) servidores para atendimento no período integral, ou até 06 (seis) estagiários com jornada diária de 4 ou 6 horas;
II - 1 (um) motorista para transporte dos eleitores das regiões mais distantes até o Fórum Eleitoral e para auxiliar servidores na realização das diligências necessárias

Art. 3º - Cabe ao Juízo Eleitoral da 150ª Zona treinar e dar suporte técnico à equipe que realizará o atendimento ao eleitor.

Art. 4º - A vigência da presente lei terá prazo determinado, vigorando até o término do mutirão para recadastramento biométrico.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, em 01 de Junho de 2017.

Rogério Aparecido Bernardo
Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguauçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08
e-mail pmmandaguacu@w-net.com.br

PORTARIA Nº 5502/2017
O SENHOR MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

CONCEDER a partir de 01 de junho de 2017 aos servidores Municipais abaixo relacionados, progressão vertical para o nível imediatamente subsequente ao que se encontra por mais um ano de efetivo exercício dentro do mesmo cargo e grupo ocupacional, de acordo com a Lei nº 1746/2011, Art. 21-I do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais de Mandaguauçu.

MATRI.	NOME
200420	SERGIO MANUEL CORDEIRO
200581	LUIZ CARLOS GOMES
200589	ISMAEL NUNES DOS SANTOS
200593	JOSE ROBERTO BOLONHESI
200744	SELMA CRISTINA O. DA SILVA
200757	JAMIL CASTELHANO
200914	NELSON NUNES
200917	ALTAIR PALMA
200920	JAIR PEREIRA
200922	ANTONIO JOSE CARDOSO
200896	JOAQUIM TAVARES DA SILVA
201029	ELCIO MODESTO ARISTIDES
201113	MALURA DE OLIVEIRA
201111	NILZA APARECIDA MULINARI BOSKA
201158	ANA ZULMIRA VOLPATO BULLA
201157	CLAUDINEIA MASCHI
201149	ELIANA APARECIDA CUSTODIO
201139	ELIANA FERREIRA MARTINS MONTOVAN
201164	GIVALDO DA SILVA
201146	IRACELIS L. DA SILVA
201160	IVANETE APARECIDA GROSSI
201162	JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA
201137	MARIA CRISTINA L. GUERREIRO
201142	MARIA DILENE LOPES DA SILVA
201148	ODAIR GARCIA
201150	VALDETE ALCARRIA RE
201156	VALDINEI PROVIDELO
201143	VALMOR JOSE PEREIRA
201225	ROSELENY BIAZEBETI DO PRADO
201243	ADILSON BECK
201242	CLAUDIMAR DE JESUS AYRES DA SILVA
201244	DANIEL FELIX FRADE
201247	EDUARDO LUIS GOFFI JUNIOR
201245	GILSON CARVALHO BARBALHO
201264	JOSE ALEX CALDAS DE SOUZA
201252	JOSE BISPO DA SILVA
201268	LAERCIO APARECIDO CORDEIRO
201257	LUCIENI APARECIDA DE SOUZA CAYRES
201253	MARIA RIBEIRO
201251	ODAIR CANDIDO BROBOWSKI
201294	RICARDO APARECIDO DE SOUZA
201254	ROSELINA APARECIDA W. ROSA
201259	ZELIA MACHADO DE OLIVEIRA
201318	LUCIANA DA SILVA
201440	ALINE DE OLIVEIRA VIEIRA
201443	ALZIR BOCCHI JUNIOR
201436	EDILENE CRISTINA DE OLIVEIRA
201433	FERNANDA DA SILVA BALDIN
201442	FERNANDO CESAR ROCCO
201426	JOANA CRISTINA FERDINANDO CAVALCANTE
201427	MARCIA CUSTÓDIO
201421	MARCILENE CELINE SILVA
201437	MONICA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO
201423	PAOLA SAMIRA NABARRETE DE ALMEIDA PINELLI
201439	SANDRA MEIRE DE JESUS
201432	SANDRA REGINA LUNARDON DE JESUS
201529	CELIO APARECIDO ZANINELLO

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguauçu, 31 de maio de 2017.

Maurício Aparecido da Silva
Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Município de Astorga
Estado do Paraná

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS Nº 046/2017

Atendendo ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452/97, de 20 de março de 1997 NOTIFICAMOS, aos Partidos Políticos e as Entidades de Classe e Empresariais, com sede no Município de Astorga, da liberação dos seguintes recursos federais ao Município de Astorga:

ORIGEM/OBJETO DOS RECURSOS	VALOR	DATA
- Fundo de Participação dos Municípios	R\$ 476.208,83	30/09/2017
- FUNDEB 60%	R\$ 85.102,93	30/05/2017
- PAB	R\$ 26.774,57	30/05/2017
- INCRA-ITR	R\$ 6.423,58	30/05/2017
- ICMS - Desoneração das exportações	R\$ 9.407,83	31/05/2017
- FUNDEB 60%	R\$ 100.395,11	31/05/2017

Astorga, 1º de junho de 2017.

Manoel Joacim de Oliveira
Manoel Joacim de Oliveira
Secretário de Administração e Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site : www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2017
EDITAL Nº 28/2017 - PREGÃO PRESENCIAL

VALIDADE 12 (DOZE) MESES
FONDAZZI E NICKUS LTDA EPP
CNPJ: 01.668.793/0001-84

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
13	CANETA CORRETIVA. Corpo flexível e ponta metálica. Indicado para fazer correções de escritas impressas/manuais. O líquido utilizado é a base de solvente, que é aplicado ao pressionar o corpo da caneta. Embalagem c/ 8ml.	Unidade	497	R\$ 1,79	889,63	LEONORA
22	Cola em bastão 20gr sistema de girar a base para expor e guardar a cola, não tóxica, 1ª linha.	Unid	2.780	R\$ 0,73	2.029,40	MARPEL
24	Corretivo em fita 4,2mmx8m. Correção instantânea e seca. Uso em diversas superfícies. Ideal para escritórios e trabalhos escolares	Unid	404	R\$ 2,40	969,60	LEONORA
38	Fichário de Metal com Tampa em Acrílico - 5 x 8 - Aplicação: arquivo de fichas de A-Z.	Unid	30	R\$ 39,78	1.193,40	ACRIMET
41	FITA CREPE (branca). Medidas: 24mm x 50m. Pacote c/ 05 unid.	PACOTE	599	R\$ 12,78	7.655,22	ADELBRAS
44	GRAFITE 0,7MM HB. Para lapiseira. Tubo c/ 12 grafites.	Tubo	115	R\$ 0,40	46,00	CONCEPT
46	Grampeador de mesa estrutura metálica de alta resistência capacidade mínima 25 folhas com grampos 26 6.	Unid	996	R\$ 7,27	7.240,92	CAVIA
50	Grampo 266 tipo cobreado para grampeador com c/ 5.000 unidades.	Caixa	1.335	R\$ 2,37	3.163,95	LEONORA
54	ÍNDICE / AGENDA	Unidade	246	R\$ 8,4	2.002,44	TILIBRA
	TELEFONICA (ESPIRAL). Características mín.: 39 folhas c/ 125x200mm. de papel c/ 120gr.					
57	Livro Ata sem margem 21 6x32cm capa dura e 100 folhas.	Unid	904	R\$ 6,62	5.984,48	GRAFSET
59	Molha dedo, redondo, com 12 gramas, não tóxico, não mancha, econômico, sem glicerina, creme ligeiramente perfumado.	Unid	461	R\$ 0,98	451,78	RADEX
60	Organizador de Mesa 2 em 1 (Lápis e Clips) - Material: poliestireno - Espessura mínima: 3mm.	Unid	366	R\$ 5,13	1.877,58	WALEU
68	PASTA SUSPENSÃO. Confeccionada em cartão marmorizado, cor marrom. Hastes e ponteiros de plástico. Possui visor e etiqueta, com 6 diferentes funções para os grampos e, 6 posições p/ o visor e etiqueta.	Unid	11.680	R\$ 0,97	11.329,60	COLORPRESS
72	Pilha Alcalina - 1.5V - Modelo AA2 (Pequena) - Embalagem c/ 02	Unid	890	R\$ 2,36	2.100,40	ELGIN
73	Pilha Alcalina - 1.5V - Modelo AAA2 (Palito) - Embalagem c/ 02	Unid	1.000	R\$ 2,16	2.160,00	ELGIN
80	Régua em poliestireno com 30cm e aproximadamente 3 mm de espessura.	Unid	1.062	R\$ 0,42	446,04	WALEU
81	Saco Plástico A4 para Pasta Catilho - Incolor - com 04 (quatro) furos - Min. 0,10mm - Pacote com 50 unidades.	Unid	5.590	R\$ 6,29	35.161,10	DAC
83	TINTA P/ ALMOFADA DE CARIMBO. Com aprox. 40ml. Disponível nas cores: preta, vermelha e azul.	Unid	315	R\$ 1,53	481,95	JAPAN
84	TINTA P/ CARIMBO AUTOMÁTICO. Com aprox. 70ml. Disponível nas cores: preta, vermelha e azul.	Unid	367	R\$ 2,57	944,84	RADEX
92	Bobina p/ máquina calculadora 57mmx30m podendo variar 2m no comprimento.	Bobina	400	R\$ 0,88	352,00	PREMISSA
100	AUTOADESIVO Transparente - Rolo c/ 45cm x 25m.	Rolo	2.635	R\$ 28,30	74.570,50	IMPRITACT
109	LIVRO DE REGISTRO. Especifico para Farmácia, Medicamentos Controlados, Psicóticos, Antibióticos e Antimicrobianos - Postaria 344/98 - Com 100 Folhas.	Unid	130	R\$ 19,63	2.551,90	TAMOIO
111	APAGADOR P/ LOUSA (quadro escolar). Corpo de madeira e feltro. Possui depósito p/ giz.	Unid	603	R\$ 2,15	1.296,45	SOUZA

TOTAL: R\$ 164.879,18 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e deztois centavos)

Sarandi, 22 de maio de 2017.

Walter Volpato
Walter Volpato
Prefeito Municipal